

DISPENSAR e DESIGNAR os servidores conforme quadro abaixo:

SERVIDOR/CARGO/MATRÍCULA	DISPENSAR	DESIGNAR
Bruno Rafael Alves Correia, TJ 3080.	Supervisor Assistente (FC-04) da Seção de Processamento de Feitos dos Juizados.	Supervisor (FC-05) da Seção de Processamento de Feitos dos Juizados.
Maria Cecília Gonçalves Ferreira Pinto, AJ 3040.	Assistente Técnico III (FC-03) da Seção de Processamento de Execuções Fiscais.	Supervisor Assistente (FC-04) da Seção de Processamento de Feitos dos Juizados.
Rostand Pimentel Brasileiro da costa, AJ 2827.	Auxiliar Especializado (FC-02) do Diretor de Secretaria.	Assistente Técnico III (FC-03) da Seção de Processamento de Execuções Fiscais.
Fabiana Rodrigues dos Santos, TJ 3084.	-----	Auxiliar Especializado (FC-02) do Diretor de Secretaria.

CUMPRAM-SE. PUBLIQUEM-SE.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro.

PORTARIA Nº 631, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

A MM. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº OFF.0025.000067-0/2011, de 26/10/2011, do Exmo. Sr. Juiz Federal da 25ª Vara em Goiana/PE, resolve:

I- **DISPENSAR** os servidores das funções comissionadas conforme quadro abaixo:

SERVIDOR/CARGO/MATRÍCULA	FUNÇÃO COMISSIONADA
Maria das Graças Valcacer de Lima, AJ 2837.	Supervisor Assistente (FC-04) da Seção de Apoio Administrativo.
Tiago Bezerra Lima, TJ 3072.	Supervisor Assistente (FC-04) do Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal.

II- **DESIGNAR** os servidores para exercerem as funções comissionadas conforme quadro abaixo:

SERVIDOR/CARGO/MATRÍCULA	FUNÇÃO COMISSIONADA
Roberto Cordeiro Pereira Rego Junior, AJ 2992.	Supervisor Assistente (FC-04) da Seção de Apoio Administrativo.
Danilo Coelho Fernandes, AJ 3017.	Supervisor Assistente (FC-04) do Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal.

CUMPRAM-SE. PUBLIQUEM-SE.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro.

PORTARIA Nº 632, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

A MM. Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

DESIGNAR os servidores para exercerem, em substituição, as funções comissionadas conforme quadro abaixo:

SUBSTITUTO	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO	TITULAR
01) Maria Elizabeth dos Santos de Scheidegger, req. 1393	Diretor (FC-06) do Núcleo de Tecnologia da Informação.	03 a 12/11/2011 (10 dias de férias).	André Leonardo Leão de Lima.
02) Lorena Cabral Veras, AJ 4014.	Diretor (CJ-03) de Secretaria da 16ª Vara.	07 a 25/11/2011 (19 dias de férias). 26/11 a 02/12/2011 (07 dias, art. 97, III, "a")	Livia Correia Costa e Silva.
03) Daniela Lins Browne Rego AJ 3152.	Diretor (CJ-03) de Secretaria da 27ª Vara.	07 a 26/11/2011 (20 dias de férias)	Ana Kelly Araújo de Squeira.
04) Marcella Nascimento Pedrosa, AJ 2960	Diretor (CJ-03) de Secretaria da 29ª Vara	03 a 04/11/2011 (02 dias, art. 97, III, "b").	Gabriel Augusto de Aquino Albuquerque Filho.

CUMPRAM-SE. PUBLIQUEM-SE.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N.º 583/2011 – DF, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

Fixa prazo para solicitação de adesão a atas de registro de preços

A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a necessidade de fixação de prazo razoável para formalização de adesões a registros de preços, de modo que as eventuais contratações decorrentes da adesão, cujas despesas sejam custeadas com recursos do Orçamento Geral da União, possam ser processadas até o final do exercício,

RESOLVE:

Art. 1.º As solicitações de adesão a atas de registro de preços devem ser encaminhadas ao órgão gerenciador da ata e ao fornecedor beneficiário da ata até 16 de novembro de cada exercício, quando as despesas das eventuais contratações decorrentes da adesão forem custeadas com recursos do Orçamento Geral da União.
Parágrafo único. Os processos de adesão de que trata este artigo, cujas solicitações não forem respondidas até 30 de novembro do exercício, serão arquivados.

Art. 2.º As solicitações de que trata o art. 1.º desta Portaria só serão encaminhadas após apresentação da justificativa da adesão por parte da unidade interessada, demonstrando-se a sua necessidade e vantajosidade, com informação de que as despesas serão custeadas com recursos do Orçamento Geral da União, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - edital do certame licitatório, com todos os seus anexos;
- II – proposta final do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços;
- III – ato de homologação da licitação;
- IV – ata de registro de preços e publicação do seu extrato;
- V – pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) cotações;
- VI – habilitação do fornecedor, em conformidade com o edital do certame licitatório.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA
Juíza Federal Diretora do Foro

1ª VARA FEDERAL

Nro. Boletim 2011.000110

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA

Expediente do dia 06/10/2011 14:12

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0015151-73.2011.4.05.8300 UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE (Adv. JOSÉ EDILSON DE FARIAS) x SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE PERNAMBUCO - SINTUFEPE (Adv. JOSE CARLOS ALMEIDA JUNIOR). Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua impugnação no prazo legal.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 0003185-21.2008.4.05.8300 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SERGIO COSMO F NETO) x RUY SEBASTIAO DO REGO BARROS. VISTOS EM INSPEÇÃO/2011

À CAIXA para se pronunciar quanto ao teor da certidão de fl.39/verso (prazo de quinze dias).

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os presentes autos ao arquivo com baixa na distribuição, sem prejuízo, é claro, do seu desarquivamento para fins de retomada do procedimento executivo, desde que formulado em tempo hábil.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0004998-25.2004.4.05.8300 JOSE ARY DANTAS DE LIMA E OUTROS (Adv. LUIZ ALBERTO DA SILVA) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANGELO GUSTAVO B PETER). Intime-se a parte exequente acerca da informação de fl. 478 da Contadoria do Juízo.
Após, venha o feito concluso para homologação do valor devido.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0013780-45.2009.4.05.8300 FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS ALMEIDA JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. Intime-se os exequentes para, em igual prazo, informarem os valores, a título de honorários advocatícios contratuais, a incidirem sobre os novos numerários fornecidos pela UFPE a este Juízo, conforme o acima estabelecido.
Apresentados todos os valores, expeça a Secretaria as RPVs. Em seguida, cientifiquem-se as partes acerca da expedição das requisições de pagamento.
Após, não havendo qualquer impugnação, remetam-se-as ao TRF-5 para fins de pagamento.
Por fim, determino que a UFPE suspenda o pagamento administrativo de parcelas relativas ao reajuste dos 3,17% em favor dos exequentes, com vistas a evitar tumultos posteriores quando da expedição de eventuais requisitórios.
Intimem-se. Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0009058-51.1998.4.05.8300 L PRIORI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. MARA REGINA SIQUEIRA DE LIMA, DEBORAH KARLLA BEZERRA LIMA, ANDRE DOS PRAZERES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (Adv. PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL). Intime-se a parte impetrante para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca das manifestações de fls. 457/480 da União (Fazenda Nacional).
Silente, archive-se o feito com baixa na Distribuição.

6 - 0004861-19.1999.4.05.8300 COLEGIO SANTA MARIA (Adv. HENRIQUE MARTINS DE ALBUQUERQUE, JOSE HENRIQUE WANDERLEY FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. JOSE ALMEIDA DE QUEIROZ, SILVIO CESAR QUEIROZ E SILVA, PROCURADOR DO INSS). Não havendo o que ser executado, arquivem-se os autos após a devida baixa.
Intimem-se. Publique-se.

7 - 0004251-07.2006.4.05.8300 LETACIO CARMO ALVES DE ARAUJO E OUTRO (Adv. MIGUEL BARBOSA DA SILVA, VÂNIA AFONSO DE MELLO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). Vêm-me os autos conclusos.

Decido.

Da análise dos autos, observo que a viúva MARIA JOSÉ DE MORAIS ARAÚJO pede a inclusão de filhos na declaração expedida pelo Comando da 7ª Região Militar, o que foi prontamente atendido, sem restar de fato esclarecido na preclaração nova se todos os filhos recebem ou não pensão por morte instituída pelo de cujus.

Desse modo, intemem-se os habilitandos para, no prazo de dez dias, trazer declaração que comprove quais dos herdeiros, incluindo-se nesse sentido filhos e viúva, permanecem como titulares da pensão por morte instituída pelo de cujus.
Só após a juntada dessa declaração, este Juízo poderá decidir sobre a habilitação e, posteriormente, dar seguimento aos demais atos judiciais.
Intimem-se. Publique-se.

99 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0012608-73.2006.4.05.8300 GILDO TAVARES DE MELO E OUTROS (Adv. WILTON ANDRADE DE SOUZA JUNIOR, ALBINO GONCALVES DE MELLO NETO) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E OUTRO. Intimem-se o autores/executados, por meio de seu advogado, para procederem, no prazo de 15 (quinze) dias, ao pagamento correspondente à condenação imposta, observando-se o demonstrativo de fl. 791, sob pena de multa de 10% sobre o valor da dívida, consoante os artigos 475-B c/c 475-J do Código de Processo Civil.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

Expediente do dia 06/10/2011 14:12

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0026228-60.2003.4.05.8300 ERNESTO LOURENÇO BEZERRA NETO (Adv. ALEXANDRE AUGUSTO SANTOS DE VASCONCELOS) x UNIAO FEDERAL. Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora/exequente às fls. 585/586.
Intimem-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA 10 - 0019448-31.2008.4.05.8300 ALUIZIO MALUFE RIBEIRO E OUTROS (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ESTEVÃO, FERREIRA & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C). Trata-se de embargos de declaração (fls. 314/320) opostos pela União em face da decisão de fl. 311, alegando haver contradição e omissão pois foi homologado pedido de habilitação de herdeiros da ex-servidora Neuza Bezerra de Medeiros, sem que a União fosse ouvida.

É o breve relatório. Decido.

Assiste razão à embargante pois, compulsando os autos, a União não foi intimada para manifestar-se acerca do pedido de habilitação dos sucessores da falecida servidora Neuza Bezerra de Medeiros.

Ante essas razões, conheço dos presentes embargos de declaração para dar-lhes provimento e determinar a revogação do despacho de fl. 311.

Intime-se a União para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos pedidos de habilitação de fls. 291/292, referente ao espólio da ex-servidora Maria de Lourdes Clementina da Costa Figueiroa, e de fls. 300/301, sucessores da falecida servidora Neuza Bezerra de Medeiros, bem como informar o nome do(a) beneficiário(a) que esteja recebendo a pensão por morte deixada pelos mencionados ex-servidores.

Publique-se. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0004692-37.1996.4.05.8300 ANTONIO JORGE PACHECO TAVARES E OUTRO (Adv. PAULO AZEVEDO, GENILDA MARIA DE FIGUEIREDO LUNA, MARIA CAROLINA BUARQUE BERNARDO) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. HAROLDO TEMPORAL VARELLA) x UNIAO FEDERAL (Adv. GIZELDA PATRIOTA DE OLIVEIRA). Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido pela CAIXA à fl. 585.
Intime-se. Publique-se.

12 - 0011278-90.1996.4.05.8300 LUIZ FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS (Adv. LAURA DUBOURCQ DE BARROS) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. MARCELO SANTIAGO BEZERRA DE LIMA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA) x UNIAO FEDERAL (Adv. ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO). Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca das informações e cálculos da Contadoria (fls. 742/790).

13 - 0008450-19.1999.4.05.8300 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA - ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (Adv. AIRTON RODRIGUES CHAVES, ADRIANA DE SOUZA PIRES, VERONICA ALVES DE SAO JOSE) x CALEDONIAN VIAGENS E TURISMO LTDA (Adv. GRASIELA MARIA ROSAL BARROS, MARCELO DIAS ASSUNCAO, EUCLIDES DIAS MARTINS, PAULA VAREJAO D MARTINS DE SIQUEIRA). Tendo em vista a ausência de licitantes nos leilões marcados para os dias 06 e 21 dias do mês de setembro do corrente ano, conforme se constata dos termos de fls. retro, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, dizer se tem interesse na adjudicação do imóvel penhorado à fl. retro, consoante o disposto no art. 685-A, caput, do CPC.
Intime-se. Publique-se.

14 - 0011350-57.2008.4.05.8300 FARAILDES FERREIRA GALVAO E OUTROS (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA, ESTEVÃO, FERREIRA & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, FABIANO PARENTE DE CARVALHO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). Vêm-me os autos conclusos.
Regularmente intimada para se manifestar sobre o pagamento efetuado pelo exequente FELICIANO ANDRÉ GOMES relativo ao débito existente nos cadastros da RFB no importe de R\$8.064,34, a União informa, à fl. 476, que o referido exequente não possui débitos fiscais, consoante se demonstra pela certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União de fl. 477.
Desse modo, não havendo débitos a serem compensados com o crédito do exequente oriundo do precatório PRC 78.552-PE, determino a liberação do respectivo crédito depositado no Branco do Brasil.
Oficie-se ao Banco do Brasil, autorizando-lhe a liberação do valor outrora bloqueado e depositado em conta bancária oriundo do precatório acima indigitado em favor do exequente FELICIANO ANDRÉ GOMES.
Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

15 - 0013520-02.2008.4.05.8300 MARIA DAS GRACAS LOPES BENTO E OUTROS (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA, FABIANO PARENTE DE CARVALHO, ESTEVÃO, FERREIRA & PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE). Tendo em vista que, na declaração apresentada pela herdeira da ex-servidora Maria das Neves, à fl.386, não consta data, nem disposição qualquer acerca da inexistência de bens a inventariar, intime-se a habilitanda ELI MARIA DA SILVA para, em cinco dias, suprir a irregularidade.
Suprida a omissão, voltem-me conclusos.
Intime-se. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0016878-48.2003.4.05.8300 ORLANDO BRAGA DA SILVA E OUTROS (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA, GISELY LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS, JUDAS TADEU DA SILVA GOMES, Camila Correia Carvalho Novaes Ferraz) x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANGELO GUSTAVO B PETER).

Ante a petição de fl. 373, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que o exequente Rivaldo Gomes da Silva preenche os requisitos para o eventual saque, nos termos da Lei nº 8.036/90, art. 20, ex-vi, art. 8º da LC nº 110/01, c/c parágrafo único, art. 29-D, da Lei nº 8.036/90.

Silente, venha o feito concluso para sentença de extinção.

17 - 0009231-94.2006.4.05.8300 LUZIA MARIA DA SILVA (Adv. LUCICLEIDE MENDES DA S XAVIER) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) E OUTROS (Adv. CUSTODIO NETO DA SILVA) x JOSE ASTROGILDO BARBOSA DA SILVA (Adv. RENATO MOREIRA TORRES E SILVA).